

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4296

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 25.08.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	8
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	21
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	23
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	24

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.408/2025

EXONERA A SERVIDORA DIOISE PEREIRA APRIJO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.418/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 8 de setembro de 2025, da servidora DIOISE PEREIRAAPRIJO, matrícula 17116, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 25 de agosto de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.409/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.925/2025,

DECRETA:

Art. 1º A instituição, a partir de 1º de setembro de 2025, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Chefia de Gabinete do Município, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Josy Bayerl - matrícula 706

Membros: Clarice de Lourdes Cunha - matrícula 6315
Eliane Vilas Boas da Silva - matrícula 15883

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 65.138, de 25 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 25 de agosto de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.410, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário com o intuito de firmar parcerias com entidades não governamentais; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2024, na conta bancária nº 5565-4; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.460/2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais
3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025/AMPLO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 078/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14641/2025/SEMAGRI.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo picape.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 270.455,76 (duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 26/08/2025.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 08/09/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 08 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 08 de setembro de 2025, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
PREGOEIRO
Dec. nº 62.096/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4133 de 26/12/2024, Resultado Final publicado no DOV nº 4153, de 27/01/2025 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4156 de 30/01/2025) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 16067/2025, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição Candidato Nota Final
SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA

SE-18	VITOR HUGO GUZELLA NUNES GIVULSKI	31
SE-44	SOLANGE APARECIDA SIQUEIRA	29
SE-73	YARA MEIRA	27
SE-185	VANESSA DA SILVA BARBOZA	27
SE-17	NOEMI REBECA BARBOSA FERREIRA	26,5

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE, acessar:

www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados. Imprimir 02(duas) vias da declaração de bens e renda e 02(duas) vias do recibo de envio ao SIGAP (enviar como posse);

- No caso de Estrangeiro trazer 02 cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 25 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 808/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora ELAINE ROZENDO ALMEIDA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 9529/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, a servidora ELAINE ROZENDO ALMEIDA, matrícula 15906, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.900/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 25 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 809/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora PACÍFICA CORDOBA ORTIZ NETA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar



nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório; Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 9732/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora PACÍFICA CÓRDOBA ORTIZ NETA SILVA, matrícula 15743, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.114/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 25 de agosto de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PMAA E PAA, designada através do Decreto municipal nº 65.365 de 15 de Agosto de 2025 DOV 4290, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO referente ao Edital de chamamento Público PMAA nº 001/2025, publicado no DOV 4209- Diário Oficial de Vilhena em 17/04/2025 e PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas em 22/04/2024, autos administrativo nº 1401/2025 (ordem 1047609) conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Item 10 DAAQUISIÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues inicialmente, na Secretaria Municipal de Agricultura com disponibilidade de embalagens, localizado na Av: Jô Sato, nº 1983, Bairro: Setor Industrial Novo Tempo, CEP: 76982-131 Vilhena RO a partir do dia 13/05/2025 no horário das 13:00 as 15:00hs, onde será realizado a pesagem, seleção e separação dos alimentos. Conforme disponibilidades e solicitação. A Entrega inicial pelas entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, será realizado a partir do dia 13/05/2025, nesta SEMAGRI- no endereço acima citado, no horário das 15:00 as 17:00hs será distribuído ao responsável pelo recebimento dos itens entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, Conforme quantidade disponível, sendo dividido por equipe gestora, conforme disponibilidade.

LEIA-SE:

Item 10 DAAQUISIÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues inicialmente, na Secretaria Municipal de Agricultura com disponibilidade de embalagens, localizado na Av: Jô Sato, nº 1983, Bairro: Setor Industrial Novo Tempo, CEP: 76982-131 Vilhena RO a partir do dia 13/05/2025 no horário das 07:30hs às 10:00hs, onde será realizado a pesagem, seleção e separação dos alimentos. Conforme disponibilidades e solicitação. A destinação para as

entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município aprovados, será realizado a partir do dia 13/05/2025, nesta SEMAGRI- no endereço acima citado, no horário das 14:00 as 16:00hs será distribuído ao responsável pelo recebimento dos itens entidades e órgãos públicos municipais, incluindo hospitais, unidades de saúde da rede pública e Secretaria de Assistência Social do Município, Conforme quantidade disponível, sendo dividido por equipe gestora, conforme disponibilidade.

As demais disposições do edital nº 001/2025, permanecem inalteradas.

Publique, e torna-se, com efeito, a partir de sua publicação.

Vilhena, 22 de agosto de 2025

Solange Souza Barros
Presidente Comitê Gestor
Decreto nº 65365/2025

MEMBROS:

Elizete Dutra Drumões
Hemilly Miranda Silveira
Carla Priscila Oliveira Liberato
Jacqueline Marcelo Pedro Bom

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 022/2025/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 10120/2025
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI
CNPJ: 34.266.990/0001-26
Data de emissão: 25/08/2025
Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23º/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de Emenda Impositiva nº 245/2024 previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no valor de R\$ 15.483,86 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), no entanto, a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos), através do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

A entidade visa oferecer um conjunto de intervenções especializadas voltada para 420 famílias cadastradas na AMAVI que possuem membros portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a aquisição de itens de segurança que visam garantir um ambiente adequado, seguro e funcional para o atendimento contínuo dessas famílias.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

- “I - Descrição da realidade;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, mas sugere-se incluir mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, incluindo no relatório de execução descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1119865.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política Municipal de Assistência Social (LOAS), promovendo direitos fundamentais especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como saúde, cultura, lazer e convivência comunitária, no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos voltados para pessoas com TEA.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A AMAVI é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2019, atuando na promoção do desenvolvimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) oferecendo um conjunto de intervenções na área de saúde e terapêuticos, terapia familiar, odontopediatria, oftalmologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e consultas com neuropsiquiatria. Busca uma atuação como ponto de referência, conectando as famílias, ofertando informações sobre o acesso a benefícios e direitos sociais e serviços que abrangem o TEA.

Estrutura: O projeto pretende atender à necessidade de estruturação e proteção do espaço físico da entidade, por meio da implementação de um sistema integrado de segurança e de um conjunto de ações de limpeza e conservação. Contratando uma empresa especializada para realizar o monitoramento contínuo do ambiente, com instalação de câmeras e acompanhamento remoto, garantindo a prevenção de invasões, a proteção do patrimônio e a segurança física dos usuários e profissionais. Já a aquisição de materiais de limpeza e higiene se mostra necessário para a manutenção de um ambiente saudável, livre de contaminantes e adequado ao atendimento de um público com necessidades específicas. A proposta contempla medidas que assegurem tanto a integridade física quanto o bem-estar emocional dos atendidos, contribuindo para a promoção da saúde integral e do acolhimento humanizado.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil precisa adequar objeto, e os objetivos (geral e específico), conforme as finalidades institucionais, bem como se observou que o plano informa capacidade técnica limitada visto que não faz menção à equipe técnica na execução do projeto conforme orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (assistente social e/ou psicólogo, etc).

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global de R\$ 15.202,70 (Quinze Mil e Duzentos e Dois Reais e Setenta Centavos), distribuídos entre aquisição de material de consumo (R\$ 5.648,95), material permanente (R\$ 1.339,00) e pagamento de serviços de pessoa física/jurídica (R\$ 8.214,75).

Relação custo-benefício: O projeto beneficia diretamente 420 famílias com membros com TEA, promovendo ações de promoção e inclusão dos mesmos a comunidade, benefícios, direitos e acesso a serviços essenciais, bem como ainda estabelecer segurança, higiene e funcionalidade do espaço.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto

social à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, em especial pessoas que possuem Transtorno do Espectro Autista, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social indiscutível e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Inclusão social, atenção e atendimentos voltados para um público estigmatizado, com orientações voltadas principalmente a famílias e indivíduos.

Pontos a melhorar: Acrescentar indicadores de desempenho, critérios de avaliação e resultados esperados, detalhamento da metodologia.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que o Parecer Referencial acima mencionado passou a entrar em vigor em meio ao andamento dos processos protocolados no ano de 2025 e já analisados pela Comissão de Seleção;

Considerando o princípio da eficiência e eficácia conforme art. 5º da Lei Nº 13.204/2015, em que o tempo hábil para constituir uma análise técnica assertiva condicionada às adequações elencadas seria inviável devido aos prazos estabelecidos nos planos apresentados e em andamento;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

O projeto da entidade atende a demandas sociais com relevante impacto social. Contudo, depende de adequações para conformidade legal, parecer favorável condicionado às adequações apontadas abaixo, sob pena de indeferimento, devendo a entidade ser notificada pelo Presidente da Comissão de Seleção responsável para providências cabíveis e necessárias para adequações obrigatórias e pelo Gestor de Parcerias para recomendações futuras.

6. Adequações obrigatórias:

Incluir no Plano de Trabalho:

a) Reestruturar objeto: descrever a atividade a ser desenvolvida pela entidade através da parceria, qual o destino do recurso recebido pela entidade;

b) Detalhar público: incluir previsão de quantidade de atendimentos e perfil socioeconômico alinhados à tipificação do SUAS, faixa etária ou critérios de elegibilidade. Recomenda-se detalhar.

c) Reestruturar objetivo geral: Informar o que se pretende alcançar por meio do Objeto de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral; onde deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

d) Reestruturar objetivos específicos: Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral.

e) Equipe Técnica: Recomenda-se detalhar a composição e qualificação da equipe técnica que executará as atividades.

f) Incompatibilidade Cronograma Financeiro: Na planilha de descrição de Serviços de Pessoa Física/Jurídica: Meta 03, Item 02 - Serviço de frete - 01 UN R\$63,90 o item não está descrito no Cronograma financeiro, valor final incompatível com valor global apresentado.

6. Recomendações para parceria futuras:



Incluir no Plano de Trabalho:

- a) Detalhar Metodologia: Detalhar a execução das atividades em conformidade com Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviço De Convivência e Fortalecimento De Vínculos: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- b) Fortalecimento da articulação com a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS) para encaminhamento de casos que demandem acompanhamento psicossocial;
- c) Contratação de equipe: contratar equipe de referência para suporte, execução e manutenção das atividades, conforme Resolução CNAS nº 17/2011 E nº 09/2014 para garantir a qualidade socioassistencial das atividades, conforme orienta o SUAS.
- c) Aprimorar avaliação dos resultados, bem como a participação social e a transparência e indicadores na prestação de contas.
- g) Melhorias técnicas/ Aprimorar avaliação dos resultados: vincular ações ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, criar indicadores.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2025.

Lorena Moreira Alves Martins
 Assistente Social CRESS 23ª/2722
 Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

CONCEDE A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA
SERVIDORA LEONIR EGER.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7129/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º A Concessão da licença-prêmio por assiduidade da servidora Leonir Eger, matrícula 7062, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de agosto de 2025 a 22 de novembro de 2025, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO OFICIAL DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), em conformidade com a Lei Municipal nº 6.199/2023 e o Decreto Municipal nº 52.486, de 23 de abril de 2024 — que regulamentam as diretrizes para a concessão de premiações em eventos esportivos promovidos no âmbito do município de Vilhena — tem a honra de homologar os resultados oficiais do Torneio Vilhena de Basquete 3x3 – Edição 2025 disputado entre os dias 22 e 24 de agosto de 2025.

Este torneio reafirma o compromisso da Administração Pública Municipal

com a valorização do esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, integração comunitária e incentivo ao desenvolvimento de novas modalidades no município. O basquete 3x3, em especial, vem se consolidando como prática moderna e dinâmica, que aproxima atletas, jovens e torcedores, fortalecendo a cultura esportiva em Vilhena.

O evento contou com a participação expressiva de equipes locais e regionais, proporcionando jogos de alto nível técnico, competitividade saudável e momentos de grande emoção para os presentes.

Resultados oficialmente homologados:

Categoria Masculina

- 1º Lugar: Ariquemes Sub-18
2º Lugar: Spartans Vilhena
3º Lugar: Ariquemes Adulto

Categoria Feminina

- 1º Lugar: Ariquemes
2º Lugar: Elite Vilhena
3º Lugar: Hias Vilhena

VALORIZAÇÃO DO ESPORTE E AGRADECIMENTOS

A Secretaria Municipal de Esportes parabeniza calorosamente todos os vencedores e manifesta seu reconhecimento a cada equipe participante, que demonstrou talento, competitividade, espírito de equipe e respeito mútuo ao longo das disputas.

O basquete 3x3, além de sua característica inovadora e atrativa, representa uma oportunidade de ampliar o acesso ao esporte, promover a socialização e despertar nos jovens o interesse pela prática esportiva como caminho para saúde, disciplina e cidadania.

A Administração Municipal, por meio da SEMES, reitera seu compromisso com o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, investindo não apenas nas modalidades tradicionais, mas também em novas práticas que ampliem as oportunidades de participação e desenvolvimento para atletas de todas as idades.

Nosso agradecimento especial vai a cada atleta, treinador, comissão técnica, equipe de apoio, árbitros e torcedores que contribuíram para o êxito deste torneio, consolidando o basquete 3x3 como mais uma grande força esportiva em nosso município.

Juntos, continuaremos construindo uma Vilhena mais ativa, saudável e integrada por meio do esporte.

Vilhena/RO 25 de agosto de 2025.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna pública a seguinte DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º – A liberação de espaços para sepultamentos nos cemitérios públicos deste município é de competência exclusiva da Administração do Cemitério, sendo expressamente vedada qualquer intermediação, negociação, cobrança ou oferta de valores por parte de terceiros, incluindo funerárias, agentes particulares ou quaisquer outros indivíduos ou empresas.

Art. 2º – Nos termos da legislação vigente constitui crime e infração administrativa a negociação ou comercialização de espaços públicos destinados a sepultamentos por pessoas ou entidades não autorizadas, conforme previsto no Art. 328 do Código Penal – usurpação de função pública, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, inclusive sanções civis, penais e administrativas.

Art. 3º – A cessão de espaço para sepultamento será realizada exclusivamente pelo Município, através da Administração do Cemitério, mediante a apresentação obrigatória da Declaração de Óbito e do CPF



do falecido. A ausência de qualquer desses documentos impossibilitará a liberação do espaço.

Art. 4º – Esta decisão visa garantir a legalidade, a transparência e a moralidade na utilização dos espaços públicos destinados ao sepultamento, assegurando o respeito aos direitos das famílias enlutadas e ao interesse público.

Art. 5º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 25 de agosto de 2025.

Laércio Nunes Torres
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto: 63.267/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA os proprietários dos lotes abaixo relacionados a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR 0VC5000 (CIDADE VERDE V)

QUADRA 01 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

QUADRA 02 LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;

QUADRA 03 LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;

QUADRA 06 LOTES 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48;

QUADRA 07 LOTES 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52;

QUADRA 08 LOTES 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36;

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso algum imóvel citado já esteja limpo.

Vilhena – RO, 25 de Agosto de 2025.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 319/2025/SEMUS

ALTERA A PORTARIA Nº 203/2024 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e os princípios que regem a Administração Pública; e

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição de membros que integram o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP na Atenção Primária à Saúde – APS, designada pela Portaria nº 203/2024, de 6 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

Coordenadora:
ANA CAROLINA ROCHA SOUZA

MÉDICA

Vice-Coordenadora:
CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA
ENFERMEIRA

Membros:
ALINE SILVA BARBOSA
ENFERMEIRA
BRUNO GOES DE OLIVEIRA
ENFERMEIRO
CAMILA CORREA DE BRITO MOREIRA PAIVA
ENFERMEIRA
CAROLINA MIEKO UTUMI GODINHO
ODONTÓLOGA
CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI
ENFERMEIRA
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO
ENFERMEIRO
DANIELLE CRISTINA PEREIRA DE ARUDA
ENFERMEIRA
FERNANDO RAMOS NEVES DA COSTA
FARMACÊUTICO
FRANCIELI SALVI GROHNERT
ENFERMEIRA
GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA
ENFERMEIRA
JORCILENE MARIA SALTON DE LARA
ENFERMEIRA
SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS
ENFERMEIRA
VANESSA SILVA CASTRO
ENFERMEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 10 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2025.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

PORTARIA Nº 320/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 16.093/2025 sob ID 1218668;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ, detentor do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “E”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme processo Administrativo Digital nº 16.093/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 25 de agosto de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 321/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANDERSON PEGO DA PAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 3º e 4º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 16.452/2024 sob ID 822522;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor SANDERSON PEGO DA PAZ, detentor do Cargo de MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS, Grupo Ocupacional: Atividades Operacionais Diversas – AOD, Classe “D”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 23/10/2025 a 20/01/2026 – 90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio, e no período de 21/01/2026 a 20/04/2026 – 90 (noventa) dias referente ao 4º (quarto) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 16.452/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 25 de agosto de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 006/2025

A Autoridade de Trânsito do Município de Vilhena, estado de Rondônia, em conformidade com as competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016/CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO, e ainda, indicação de condutor infrator, caso queiram, no prazo máximo de QUINZE DIAS contados desta publicação, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016 e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Vilhena e instruída conforme a Resolução nº 299/2008/CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia de comprovante de residência; cópia da notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação com foto do requerente que comprove a sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal à Av. Major Amarante, nº 2034, Centro - CEP: 76980-232 - Vilhena/RO. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.



ORDEM	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO
01	NCR7J06	P01NF0E055	14/04/2025	763-3/2
02	JWX1258	P01HG0703H	18/04/2025	501-0/0
03	NBT8926	P01HG0703K	23/04/2025	604-1/1
04	NDX5981	P01I00200C	24/04/2025	659-9/2
05	NCB4259	P026K06049	02/05/2025	552-5/0
06	NWY2G34	P01HG0800D	05/05/2025	762-5/2
07	NBN9562	P01HG0800E	05/05/2025	545-2/1
08	NDN5361	P023A02089	05/05/2025	518-5/2
09	NEB7C95	P01NF0E064	06/05/2025	763-3/1
10	NBX8E16	P01HP0602L	07/05/2025	566-5/0
11	SLH1C41	P01HP0602V	10/05/2025	573-8/0
12	NDY6I04	P026K0604R	12/05/2025	659-9/2
13	QTE4G91	P01GB0300U	15/05/2025	762-5/1
14	NDQ5509	P01HP06030	17/05/2025	659-9/2
15	NDO0918	P01JN0400B	19/05/2025	763-3/1
16	MIJ4I51	P01JN04006	19/05/2025	550-9/0
17	NCS9951	N5569777	21/05/2025	500-2/0
18	RSX1H11	P01HT0200B	21/05/2025	734-0/0
19	QCM6G40	P01JF04009	21/05/2025	555-0/0
20	NCH4882	P026G0300E	21/05/2025	516-9/1
21	RSX1H11	P01HT0200A	21/05/2025	605-0/1
22	NBN1546	P01HP0603B	22/05/2025	762-5/2
23	NBZ6A31	P01IO0400J	23/05/2025	705-6/1
24	RSW8F75	P01GJ0901M	24/05/2025	501-0/0
25	NCC6839	P01HG0800Y	24/05/2025	501-0/0
26	NBD9B78	P01HP0603F	24/05/2025	734-0/0
27	NBZ3406	P01GJ0901N	24/05/2025	501-0/0
28	NBZ3406	P01GJ0901O	24/05/2025	659-9/2
29	RSZ8B37	P01GB03011	25/05/2025	734-0/0
30	RSZ8B37	P01GB03010	25/05/2025	694-7/2
31	NCQ5628	P01GB03014	27/05/2025	566-5/0
32	NCQ5628	P01GB03015	27/05/2025	659-9/2
33	KFB8598	P01GB03017	27/05/2025	550-9/0
34	THJ6B46	P01JF0400C	27/05/2025	573-8/0
35	THJ6B46	P01JF0400D	27/05/2025	734-0/0
36	THJ6B46	P01JF0400E	27/05/2025	663-7/2
37	OHS9D32	P01GB03018	27/05/2025	763-3/1
38	QTD7G91	P01GB03019	27/05/2025	538-0/0
39	RHC1G12	P02530300P	30/05/2025	550-9/0
40	AZK6B75	N5586045	30/05/2025	500-2/0
41	SLL2F09	P02530300M	30/05/2025	538-0/0
42	THL8H91	P02530300O	30/05/2025	554-1/1
43	KAF4318	P01JN0400O	02/06/2025	552-5/0
44	SLJ3D66	P026K0604V	02/06/2025	550-9/0
45	NBP9J98	P01IO0400M	02/06/2025	762-5/1
46	NCA7F81	P026K0604Y	03/06/2025	601-7/4
47	NCA7F81	P026K0604Z	03/06/2025	659-9/2



48	NEE2764	P026K0604X	03/06/2025	763-3/1
49	OHM5C56	P01GJ0901U	03/06/2025	550-9/0
50	SLG8F45	P01GJ0901T	03/06/2025	556-8/0
51	NGJ4830	P01NF0E07N	04/06/2025	607-6/0
52	NDJ3606	P01HG0801N	06/06/2025	556-8/0
53	NBK5023	P01NF0E07W	06/06/2025	556-8/0
54	NCZ6H54	P01NF0E082	07/06/2025	763-3/1
55	NDG7309	P01NF0E07Z	07/06/2025	763-3/1
56	PWP2134	P01HG0801U	08/06/2025	555-0/0
57	NCJ3945	P01HG0801Q	08/06/2025	555-0/0
58	NDJ9296	P01NF0E084	09/06/2025	501-0/0
59	NDJ9296	P01NF0E085	09/06/2025	659-9/2
60	NBT3D74	P01HLOE030	09/06/2025	659-9/2
61	NDH3J43	P01HLOE03N	09/06/2025	763-3/1
62	SLG7A25	P01G302006	10/06/2025	763-3/2
63	OHQ8B61	P01G302005	10/06/2025	763-3/1
64	NDJ9346	P01HP06044	10/06/2025	501-0/0
65	NDJ9346	P01HP06045	10/06/2025	659-9/2
66	NDH4J02	N5602547	11/06/2025	500-2/0
67	SLJ2H11	N5602550	11/06/2025	500-2/0
68	SLH5H77	N5602548	11/06/2025	500-2/0
69	SLG2105	P01HG0802B	12/06/2025	501-0/0
70	SLG2105	P01HG0802A	12/06/2025	659-9/2
71	RSV6A13	P01NF0E088	12/06/2025	550-9/0
72	NCG6657	P01HG0802C	12/06/2025	550-9/0
73	QTF0F21	P01HG0802D	12/06/2025	550-9/0
74	JYM2F08	P01HT0200F	12/06/2025	552-5/0
75	NBE6J39	P01JF0400K	13/06/2025	521-5/2
76	QTC4B46	P01HG0802F	13/06/2025	545-2/5
77	NCY1C22	P01NF0E08B	14/06/2025	763-3/1
78	QLX4A82	P01HG0802Q	16/06/2025	599-1/0
79	GVQ9I34	P01JN0400V	17/06/2025	552-5/0
80	NCI8538	P01JK0600B	18/06/2025	504-5/0
81	NCI8538	P01JK0600A	18/06/2025	659-9/2
82	NBY6I87	P01HT02001	20/06/2025	550-9/0
83	RSX0J32	P01HLOE03Y	20/06/2025	734-0/0
84	QTC3H82	P01NF0E081	20/06/2025	763-3/1
85	NDN8697	P01HLOE04D	23/06/2025	550-9/0
86	NBM0847	P01HLOE04G	26/06/2025	550-9/0
87	NJJ3A19	P026G0300N	30/06/2025	527-4/1
88	NJJ3A19	P026G0300W	30/06/2025	757-9/0
89	NJJ3A19	P026G0300M	30/06/2025	501-0/0
90	NJJ3A19	P026G0300V	30/06/2025	516-9/1
91	NJJ3A19	P026G0300U	30/06/2025	703-0/1
92	NJJ3A19	P026G0300T	30/06/2025	665-3/2
93	NJJ3A19	P026G0300S	30/06/2025	734-0/0
94	NJJ3A19	P026G0300Q	30/06/2025	605-0/2
95	NJJ3A19	P026G0300P	30/06/2025	527-4/2
96	NJJ3A19	P026G0300O	30/06/2025	572-0/0



97	NDZ5881	P01NF0E090	01/07/2025	659-9/2
98	NKT5757	P01HLOE053	02/07/2025	545-2/2
99	QQH1D34	P01HP0604Q	02/07/2025	763-3/0
100	NBV1D19	P01HT0200S	03/07/2025	501-0/0
101	RSX7H82	P01HP06057	04/07/2025	581-9/1
102	RSX7H82	P01HLOE05M	04/07/2025	659-9/2
103	RSZ3G42	P01JF0400R	04/07/2025	501-0/0
104	NDU9467	P01HLOE055	04/07/2025	763-3/1
105	RSX7H82	P01HLOE05L	04/07/2025	734-0/0
106	RSX7H82	P01HP06059	04/07/2025	639-4/1
107	RSX7H82	P01HP06058	04/07/2025	573-8/0
108	RSX7H82	P01HP06056	04/07/2025	527-4/1
109	RSX7H82	P01HP0605A	04/07/2025	583-5/0
110	THK9C38	P01HLOE057	04/07/2025	663-7/1
111	NEH5E28	P01HP06054	04/07/2025	763-3/1
112	NOS0108	P01HP0605I	05/07/2025	659-9/2
113	THJ7H31	P01GJ0902U	05/07/2025	734-0/0
114	NBX2483	P026K0605A	06/07/2025	501-0/0
115	NBX2483	P01GJ0902X	06/07/2025	659-9/2
116	NED3D42	P01GB0301J	06/07/2025	501-0/0
117	NDY0A18	P026K0605M	06/07/2025	734-0/0
118	NCD5162	P026K0605C	06/07/2025	663-7/1
119	OHV2H48	P01HG0802U	07/07/2025	550-9/0
120	HDK2F88	P01HG08032	08/07/2025	557-6/0
121	RSZ4D95	P01HLOE05R	08/07/2025	538-0/0
122	NDU8I66	P026K0605P	08/07/2025	762-5/1
123	NDV2347	P01HG08035	08/07/2025	501-0/0
124	NDG3J24	P01HG08038	09/07/2025	763-3/1
125	EXP6D74	P01HP0605T	09/07/2025	763-3/1
126	NCY9082	P026K0605X	11/07/2025	550-9/0
127	NBT9614	P01NF0F007	11/07/2025	659-9/2
128	SLK2D77	P01HG0803M	14/07/2025	660-2/0
129	SLK0J69	P01GJ0903A	14/07/2025	501-0/0
130	SLJ1G77	P01HG0803K	14/07/2025	573-8/0
131	ITA9G99	P01GJ0903D	15/07/2025	763-3/1
132	SLG3F04	P01NF0F00K	15/07/2025	734-0/0
133	NDR4084	P026K06067	15/07/2025	762-5/2
134	RAY8F50	P01GJ0903K	16/07/2025	550-9/0
135	THL1H90	P01NF0F00Y	17/07/2025	550-9/0
136	NDW6A33	P01NF0F017	19/07/2025	707-2/1
137	MZS2G56	P01NF0F015	19/07/2025	518-5/1
138	MZS2G56	P01NF0F013	19/07/2025	763-3/1
139	NDM2H31	P01NF0F01Q	20/07/2025	519-3/0
140	NCU8G75	P01NF0F01B	20/07/2025	734-0/0
141	NBZ2I65	P01HP06066	20/07/2025	659-9/2
142	NBZ2I65	P01HP06067	20/07/2025	501-0/0
143	NCE8F46	P01HP06069	21/07/2025	659-9/2
144	NCY4G75	P01HG0804C	22/07/2025	763-3/1
145	OHN2H30	P01NF0F01T	22/07/2025	734-0/0

146	NBW9111	P01HP0606T	27/07/2025	659-9/2
147	NBW9111	P01HP0606U	27/07/2025	734-0/0

As consultas das infrações relacionadas poderão ser realizadas pelo sítio <https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx>. O modelo de defesa prévia poderá ser obtido pelo link <https://bit.ly/recurso-multa-semtran>. O formulário de indicação de condutor/infrator poderá ser obtido pelo link <https://bit.ly/condutor-infrator-semtran>.

VILHENA/RO, 25 DE AGOSTO DE 2025

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
 AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAL
 DECRETO Nº 61.068/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 006/2025

A Autoridade de Trânsito do Município de Vilhena, estado de Rondônia, em conformidade com as competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016/CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de penalidade de multa por não ter localizado os proprietários dos veículos, NOTIFICA DA PENALIDADE os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto recurso para JARI com prazo máximo de 30 dias a contar desta publicação. O recurso terá que conter no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia de comprovante de residência; cópia da notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação com foto do requerente que comprove a sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso JARI poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por remessa postal à Av. Major Amarante, nº 2034, Centro - CEP: 76980-232 - Vilhena/RO.

ORDEM	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	VALOR R\$
01	NBN3228	P01NF0E02D	12/03/2025	501-0/0	704,33
02	NBN3228	P01NF0E02E	12/03/2025	659-9/2	234,78
03	RSX0G86	P01GJ0801W	16/03/2025	663-7/1	195,23
04	RSX0G86	P01GJ0801X	16/03/2025	640-8/0	130,16
05	OHS2C77	P01HG07023	17/03/2025	763-3/1	234,78
06	NCM9866	P01HG07021	17/03/2025	562-2/2	70,70
07	NDM0454	P01HG07028	19/03/2025	763-3/2	234,78
08	OHN1187	P026K0602S	25/03/2025	763-3/1	234,78
09	OHS0A07	P01HG0702Y	31/03/2025	519-3/0	234,78
10	NDW5114	P01NF0E03X	02/04/2025	605-0/1	234,78
11	NEA8522	P026K0603D	03/04/2025	556-8/0	156,18
12	OHU8127	P026K0603E	03/04/2025	538-0/0	104,13
13	NCM5442	P026K0603L	03/04/2025	763-3/1	234,78
14	NCA9063	P026K0603G	03/04/2025	763-3/1	293,47
15	BBY4H59	P01NF0E046	05/04/2025	516-0/1	2.347,76
16	BBY4H59	P01NFOE045	05/04/2025	501-0/0	704,33
17	RSX0G76	P01NF0E04C	06/04/2025	501-0/0	704,33
18	RSX7G22	P02530300C	07/04/2025	501-0/0	880,41
19	RSX7G22	P02530300B	07/04/2025	663-7/1	195,23
20	NDB7J37	P01NF0E04K	07/04/2025	501-0/0	704,33
21	OHN8517	P01HP06020	08/04/2025	599-1/0	234,78
22	JZD3666	P026G03004	09/04/2025	501-0/0	704,33
23	NBK8739	P01GJ0900Y	09/04/2025	545-2/1	156,18
24	NEE6715	P026G03006	09/04/2025	763-3/1	234,78
25	NCW1201	P01GJ09012	09/04/2025	501-0/0	704,33
26	NDE8683	P01HG0703C	11/04/2025	763-3/1	234,78
27	QRA8240	P01NF0E04T	11/04/2025	736-6/2	104,13
28	AZK6B75	P01NF0E04Y	12/04/2025	736-6/2	104,13
29	THM9G11	P01NF0E04Z	12/04/2025	763-3/2	234,78



30	NDH4J02	P01H80400S	14/04/2025	763-3/1	234,78
31	QTJ0E33	P01JC0200Z	15/04/2025	501-0/0	704,33
32	QTJ0E33	P01JC02011	15/04/2025	501-0/0	704,33
33	OHV2898	P01NF0E057	16/04/2025	763-3/1	234,76
34	RSV3B39	N5525965	16/04/2025	500-2/0	469,55
35	SLH5H77	P01NF0E059	16/04/2025	763-3/1	234,78
36	NDR1402	P01NF0E05D	17/04/2025	501-0/0	704,33
37	NDR1402	P01NF0E05C	17/04/2025	659-9/2	234,78
38	SLJ2H11	P01NF0E05E	17/04/2025	547-9/0	104,13
39	RSX1A55	P01NF0E05B	17/04/2025	573-8/0	293,47
40	NEH9531	P01HG0703F	18/04/2025	501-0/0	704,33
41	NCP0I13	P01JF0300L	19/04/2025	501-0/0	704,33
42	OHT7B62	P01IO0400E	22/04/2025	763-3/2	234,78
43	OAC6849	P01HL0E02N	23/04/2025	556-8/0	156,18
44	SLH3A11	N5536920	25/04/2025	500-2/0	208,26
45	NCV2990	P01HG0703Q	25/04/2025	763-3/3	234,78
46	THI8G00	P01HG0703R	25/04/2025	538-0/0	104,13
47	NBK4B70	P01HL0E02T	25/04/2025	685-8/0	104,13
48	NDF5H29	P01HP0602H	02/05/2025	501-0/0	704,33
49	NCB4259	P026K06049	02/05/2025	552-5/0	104,13
50	RHC1G12	P02530300P	03/05/2025	550-9/0	104,13
51	NWY2G34	P01HG0800D	05/05/2025	762-5/2	234,78
52	OHO1G71	P01GB0300J	06/05/2025	503-7/1	469,55
53	NBX8E16	P01HP0602L	07/05/2025	566-5/0	104,13
54	NDI8I44	N5553748	08/05/2025	500-0/0	469,55
55	SLH1C41	P01HP0602V	10/05/2025	573-8/0	234,78
56	NDG2334	P01HG0800P	15/05/2025	762-5/1	234,78
57	NBZ1887	P01GB0300V	15/05/2025	566-5/0	104,13
58	NDA2201	P01NF0E06T	17/05/2025	763-3/1	234,78
59	NBJ5J21	P01HL0E03K	18/05/2025	501-0/0	704,33
60	MZV4147	P01JN04007	19/05/2025	550-9/0	104,13
61	RSZ0J99	P01HP06037	19/05/2025	550-9/0	104,13
62	NCS9951	5569777	21/05/2025	500-2/0	312,37
63	NBN1546	P01HP0603B	22/05/2025	762-5/2	234,78
64	RSW8F75	P01GJ0901M	24/05/2025	501-0/0	880,41
65	NDF2A15	P01HG0800U	24/05/2025	763-3/1	234,78
66	NDF2A15	P01HG0800V	24/05/2025	734-0/0	104,13
67	NUE8I06	P01HP0603D	24/05/2025	501-0/0	704,33
68	NCQ5628	P01GB03015	27/05/2025	659-9/2	234,78
69	NCQ5628	P01GB03014	27/05/2025	566-5/0	104,13
70	THJ6B46	P01JF0400E	27/05/2025	663-7/2	156,18
71	THJ6B46	P01JF0400D	27/05/2025	734-0/0	104,13
72	THJ6B46	P01JF0400C	27/05/2025	573-8/0	234,78
73	OHS6C85	P02530300L	30/05/2025	550-9/0	104,13
74	SLL2F09	P02530300M	30/05/2025	538-0/0	104,13
75	NBP9J98	P01IO0400M	02/06/2025	762-5/1	234,78
76	KAF4318	P01JN0400O	02/06/2025	552-5/0	130,16
77	SLJ3D66	P026K0604V	02/06/2025	550-9/0	104,13
78	NCA7F81	P026K0604Y	03/06/2025	601-7/4	234,78



79	NCA7F81	P026K0604Z	03/06/2025	659-9/2	234,78
80	NEE2764	P026K0604X	03/06/2025	763-3/1	234,78
81	OHU0926	P01HF02007	04/06/2025	663-7/1	156,18
82	NBK5023	P01NF0E07W	06/06/2025	556-8/0	156,18
83	NDJ3606	P01HG0801N	06/06/2025	556-8/0	156,18
84	NCZ6H54	P01NF0E082	07/06/2025	763-3/1	234,78
85	NDG7309	P01NF0E07Z	07/06/2025	763-3/1	234,78
86	NCG6657	P01HG0802C	12/06/2025	550-9/0	104,13
87	NBE6J39	P01JF0400K	13/06/2025	521-5/2	234,78

As consultas das infrações relacionadas poderão ser realizadas pelo sítio <https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/SoftwareViewConsultaVeiculos.aspx>. O modelo de recurso poderá ser obtido pelo link <https://bit.ly/recurso-multa-semtran>.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Autoridade de Trânsito Municipal
Decreto Nº 61.068/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 27 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

Considerando que: todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei Art. 4º, Caput e Parágrafo Único, Alínea “d”, 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, §III do ECA, devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que: conforme o Art.88º, §IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que: cabe ao CMDCA/VILHENA/RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FUMUCRAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que: a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.

Considerando que: as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 41.742/2018.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 001 /2025 com os devidos critérios para a concessão de Parcerias Financeiras com as entidades não governamentais, que são registradas e têm programas e projetos junto à sociedade civil e o CMDCA/VILHENA/RO;

Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos captado junto ao IR subsidiados do FUMUCRAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto de o presente Edital estabelecer os critérios para a seleção de projetos que poderão firmar parcerias financeiras com o CMDCA/VILHENA/RO, a serem financiados com recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD/VILHENA/RO, conforme ofício nº --- enviado pela SEMAS, conforme previsto na legislação vigente.

I. As entidades deverão atender o exigido por este edital bem como estarão sujeitas a limitações devido o valor de referência deste edital, cujo valor global é de R\$ 105.126,75 (Cento e cinco mil cento vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 91º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatutos da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FUMUCRAD/VILHENA-RO ofertados pela iniciativa privada ou governamental tendo como beneficiários entidades ou programas do segmento de defesa e proteção à criança e adolescentes, segundo as linhas de ação prevista na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS.

Art. 4º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito a convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos às garantias de direito previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) trabalho

de orientação, prevenção com gestantes, primeira infância, ações que estimulem e não provoquem o desacolhimento, mas propicie os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art.260 do ECA;

III- Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Ações Integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exportação sexual de Crianças e Adolescentes;
- b) Níveis de prevenção e atendimentos a vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual;

IV- Violência doméstica;

- a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, o acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V- Acidentes domésticos;

- a) Projetos que tenham como objetivo campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
- b) Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações;

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas Socioeducativo em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei;
- c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

VII – Saúde;

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS;
- d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência; voltados a prevenção, atendimento e acompanhamento;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbio alimentar em crianças e adolescentes;
- g) Projetos voltados à prevenção de saúde integral voltada para a criança e adolescente;
- h) Projetos que visem orientar e apoiar o pré-natal da gestante em situação de risco.

VIII - Crianças e Adolescentes na situação de na Rua e o Combate ao Trabalho Infantil;

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de na rua;
- c) Projetos voltados ao Combate ao Trabalho Infantil na área Urbana e Rural;

IX – Educação;

- a) Ações inovadoras e ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompleto que visem à complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projeto que propiciem a complementação ao desenvolvimento da Criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;
- c) Projetos que ajudem o Adolescente em situação de risco ou a margem da pobreza a ingressar na Universidade, Faculdade, concurso público ou privado, preparação para o ENEM ou vestibular. Bem como ajudar a definir uma profissão, através de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esportes Cultura e Lazer;

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte e lazer através de Academia, Associação, Ligas e escolinha de futebol, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas que garantam aos adolescentes e as crianças a permanência na escola e na sala de aula;

- b) O Projeto aprovado deve ter um trabalho social com crianças e adolescente carentes, em situação de risco ou a margem da pobreza.

XI – Sistemas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;

- a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e do adolescente de ações visando seu desenvolvimento;
- c) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Atores do sistema de garantia de direito (Conselheiros Tutelares).

XII – Trabalho;

- a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescente – apoio a entrada no mercado de trabalho, como o Primeiro Emprego e geração de renda e que facilite a entrada em Universidade, Faculdade, Concurso, ENEM e outros.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS A SEREM AVALIADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS:

Art. 5º. A avaliação dos projetos e documentações apresentadas pelas organizações inscritas neste Edital será realizada pela Comissão de Análise de Projeto referente a este edital Formada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMDCA.

Tal Comissão será formada exclusivamente por Conselheiros de Direito, em número de três ou mais, e que não tenha e nem reivindique parceria financeira com o CMDCA que deverão observar os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente. Bem como, Lei Municipal, Regimento Interno do CMDCA e a esse Edital.
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, Regimento Interno, Ata de fundação, Ata da atual Diretoria, Projeto, objetivos, Plano de Ação, Número de Atendimentos e Missão da Entidade proponente.
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para exercer o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão.
- d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto, mesmo que as pessoas sejam voluntárias.
- e) Enviar documento virtual em formato PDF ao e-mail: cmdca.vilhena@hotmail.com , com sumário e páginas enumeradas na entrega dos seguintes Documentos:

- 1º. Ofício ao Presidente do CMDCA, apresentando o Projeto e solicitando Parceria Financeira com o CMDCA através do FUMUCRAD (modelo em anexo I)
- 2º. Plano de Trabalho. (tendo como base, o Anexo II deste Edital)
- 3º. Conta bancária nova (destinada apenas para o recurso e com extrato zerado).
- 4º. Certidões (trabalhista, FGTS, INSS, certidão negativa dos tributos municipais, estaduais e federais).
- 5º. Certidão do Tribunal de Contas em nome da entidade.
- 6º. Certidão do Tribunal de Contas em nome do presidente/responsável pela associação.
- 7º. Certidão Negativa Criminal dos envolvidos na execução do projeto.
- 8º. Comprovante de endereço da entidade.
- 9º. Cópia do RG ou documento oficial com foto do presidente da associação e comprovante de residência do mesmo.
- 10º. Cadastro de Pessoa Jurídica.



- 11º. Cópia do Atestado de cadastro junto ao CMDCA (FUMUCRAD).
- 12º. Estatuto e suas alterações.
- 13º. Última ata de nomeação.
- 14º. Balanço Patrimonial do ano anterior.
- 15º. Alvará de Localização.
- 16º. Alvará dos Bombeiros.
- 17º. Cópia dos Termos de Fomento dos últimos 12 meses, se houver.
- 18º. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.
- 19º. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade.
- 20º. Por último: Todos os itens na ordem.
- 21º. Obs: A documentação deverá ser entregue na devida ordem acima citada, em formato PDF no endereço eletrônico: cmdca.vilhena@hotmail.com conforme prazos do Cronograma.

f) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações no Plano de Trabalho. Descrição das ações a serem executadas, objetivos, coesão e coerência dos itens, indicadores de cumprimento dos objetivos, prazo para execução das ações e boa organização dos itens conforme solicitado no Art. 5º deste Edital.	- Grau pleno de descrição; - Grau satisfatório de descrição; - Descrição insatisfatória.	2,0
2. Adequação dos objetivos da Proposta ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de maneira que os objetivos estejam embasados e/ou fundamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	- Plena fundamentação nos artigos do ECA; - Fundamentação parcial nos artigos do ECA; - Fundamentação insatisfatória.	1,0
3. Conexão do Projeto com a realidade da localidade em que atua. Caracterização da relevância social da proposta. (Quantitativo total de crianças e adolescentes que foram atendidos pelo projeto até a atualidade; Participações em eventos de relevância social ou outras formas de indicar como o projeto tem alterado a realidade local).	- Plena caracterização de Relevância Social; - Caracterização satisfatória; - Caracterização insatisfatória.	2,0
4. Indicadores de capacidade técnico-operacional Informar os profissionais contratados e/ou voluntários que estarão envolvidos na execução do Plano de Trabalho; Qualificação técnica dos envolvidos; Iniciativas de qualificação da mão de obra contratada e/ou voluntária.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	2,0
5. Indicadores de infraestrutura adequada. Demonstração do espaço físico, adequações, adaptações necessárias ao atendimento do público alvo e atendimento do objetivo do Plano de Trabalho.	- Plena capacidade; - Capacidade satisfatória; - Capacidade insatisfatória.	1,0
6. Caracterização do Público atendido. Informar o quantitativo de crianças e adolescentes que se pretende atender com a aprovação da proposta; informar quantitativo de público pagante e gratuito de sua organização; informar quantos estão no Cadastro Único do Governo Federal.	- Pleno atendimento ao item; - Atendimento satisfatório; Atendimento insatisfatório.	2,0
Pontuação Máxima Global:		10,0

g) Servirão como comprovação, para os itens acima descritos, fotos, publicações em mídias oficiais e/ou sociais com datas visíveis, certificados, menções oficiais, listas de presença oficiais, entre outros documentos legais que venham confirmar as informações apresentadas pela entidade.

h) Os projetos serão avaliados e o valor global do edital será distribuído conforme a avaliação dos quesitos acima mencionados.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 6º. Em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, Inciso V, serão aceitos os projetos das Entidades inscritas no CMDCA que tenham pelo menos 01 (um) ano de pleno funcionamento e registro em CNPJ.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 7º. As propostas serão avaliadas pela Comissão Análise de projeto do referido edital, em 4 (quatro) fases distintas;

a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase, será julgada a condição de habilitação da proponente para participar a presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do item “e” do Art. 5º deste presente Edital ;

b) **OBSERVAÇÃO:** Nesta fase, será observado o Artigo 3º, Parágrafo VII do Regimento Interno do CMDCA/VILHENA no que tange ao efetivo e contínuo funcionamento no ano anterior, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Entidade;

c) **AValiação:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação dos projetos (plano de trabalho) apresentados, conferindo a devida documentação e o projeto com o Edital;

d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste Edital, item “f” do Art. 5º deste Edital.

CAPÍTULO VI

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As organizações não governamentais poderão apresentar apenas 01 (um) projeto para o presente Edital.

**CAPÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 9º. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/VILHENA-RO, bem como a entrega de todos os documentos na ordem aqui descrita.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. O período de envio dos projetos será do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2025 até as 13:00 horas do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2025, no referido endereço eletrônico, cabendo ao CMDCA registrar o recebimento da proposta em resposta aos e-mails recebidos.

I- O projeto e os documentos devem ser entregues na ordem definida, conforme o Edital. Não será aceito a entrega de forma diferente do previsto no Edital. Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

II- Este Edital possui 02 (dois) anexos, tendo os Anexos I e II objetivo de orientar a documentação a ser apresentada pela entidade. E que passa a ser parte integrante da seleção aqui regida de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes desse Edital.

III- Alegação de desconhecimento dessa instrução não será aceita como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergência encontrada na apresentação do projeto.

Art. 11º. A aplicação do recurso FUMUCRAD/VILHENA-RO deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA/VILHENA-RO;

Art. 12º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro ou do projeto.

Art. 13º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I- Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recebido no e-mail, constando assinatura da 1ª Secretária do CMDCA/VILHENA/RO ou outra pessoa autorizada;

II- A Comissão de Análise conferirá os documentos recebidos das entidades, com base neste Edital e em conformidade com o ECA, Lei Municipal e Regimento Interno do CMDCA.

III- Os recursos aprovados deverão ser depositados em conta bancária da entidade e deverá ser específica para a Parceria, conforme plano de trabalho apresentado pelas respectivas entidades.

Art. 14º- O CMDCA/VILHENA/RO tornará público o Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 15º. O financiamento dos projetos aprovados com recurso do FUMUCRAD terão a duração de 01 (um) ano, sendo critério para quantidade de parcelas o valor total da parceria, onde parcerias de até 25.000,00 reais receberão recurso em parcela única e parcerias com valores superiores a este poderão receber em até 03 (três) parcelas.

I- O Gestor do Fundo tem autoridade para sugerir, opinar, propor mudanças nas Parcerias sempre visando a Lei de Fomento 13.019/2014 sendo esta o instrumento que formaliza as Parcerias das Entidades Cíveis e o Poder Público.

II- O valor deliberado, quando parcelado, será dividido em parcelas iguais com plena decisão do Gestor e a próxima Parcela só será liberada com a Prestação de Contas da atual recebida.

III- Não cabem questionamentos da decisão do Plenário do CMDCA e do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Dos projetos apresentados na plena observância deste Edital, apenas 01 (um) projeto de cada organização poderá ser contemplado com recursos oriundos do referido fundo, conforme Art. 8º deste Edital, observada a disponibilidade financeira do mesmo e a classificação aprovada pelo CMDCA.

Art. 17º. A Entidade que firmar parceria com o CMDCA/FUMUCRAD ficará responsável de prestar contas para o Gestor da Parceria de cada parcela recebida. Bem como se submeterá a fiscalização da Comissão Permanente de Visitas do CMDCA, Comissão Técnica das Parcerias e da administração da SEMAS, para monitoramento e avaliação das parcerias.

Art. 18º. A celebração da parceria com as organizações sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para efetivação do objetivo do plano de trabalho e atendam aos requisitos Legais e dos Princípios Constitucionais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 19º. No momento da formalização da parceria, a Entidade ou ONG com valor deliberado pelo CMDCA através do FUMUCRAD deverá apresentar os documentos que o Gestor solicitar, independente dos que foram apresentados a Comissão.

Art. 20º. Se aprovado a parceria, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do FUMUCRAD, divulgando em qualquer programação e evento, a logomarca do CMDCA e da Prefeitura do Município de Vilhena/RO.

Art. 21º. Qualquer tempo essa parceria poderá ser interrompida pelo Plenário do CMDCA, através da Comissão de Ética nos seguintes casos:

- Quando provocado pelo MP ou Prefeitura.
- Em período de guerra, Calamidade Pública, Pandemia ou algo que justifique essa ação.
- Se a Entidade não estiver executando as ações proposta no plano de trabalho.
- Em caso de improbidade administrativa.
- Caso a Comissão de visita constate irregularidade na aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo 1º. É considerada falta grave, a entidade que não participar das programações lideradas pelo CMDCA.

Parágrafo 2º. A entidade deverá divulgar a Parceria em local visível constando os símbolos da Prefeitura e do CMDCA, bem como nos uniformes do público atendido pela Entidade.

**CAPÍTULO XI
CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA
17/06/2025	Nomeação da Comissão de Construção do Edital.
22/08/2025	Período de Análise e Aprovação do Edital pelo Conselho.
22/08/2025	Nomeação da Comissão de Análise do Edital
22/08/2025	Publicação do Edital nº 02/2024 no Diário Oficial
23/08/2025 a 23/09/2025	Período de entrega de projetos para as Parcerias
23/09 a 25/09/2025	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas
26/09/2025	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão



26/09 a 30/09/2025	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar
01/10/2025	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
02/10/2025	Reunião Extraordinária com a Plenária do CMDCA para apresentação e aprovação do Resultado Final.

Parágrafo Único. Após a aprovação com os valores pelo plenário, o CMDCA publicará uma resolução no Diário Oficial do Município encerrando o processo.

Art. 22°. Integra o presente edital aos Anexos I e II.

Art. 23°. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como, a suspensão dos valores aprovados.

Art. 24°. O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentações apresentadas e a falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contida, poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria, gerando aplicação de medidas administrativas e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo Único. A publicação da Resolução encerrando o processo constará os nomes das entidades aprovadas e os receptivos valores.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 25°. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 22 de agosto de 2025.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA/VHA-RO

ANEXO I

(Em papel timbrado da instituição)

Ofício nº 00/2025

Ilmo Sr. NOME DO PRESIDENTE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Entidade: NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

Endereço:

Período de Funcionamento;

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a autorização para celebração de Termo de Fomento de Parceria Financeira junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA referente ao Edital nº 001/2025/CMDCA.

Nestes termos pede deferimento.

Vilhena – RO, ----- de ----- de 2025.

Nome do Presidente
RG:
CPF:

**1. Identificação do projeto:****1.1. Instituição proponente:****1.2 CNPJ:****1.3 Banco:****1.4 Agência:****1.5 Conta:****1.6 Site:****1.7 Certificações:**

CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública
Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()

1.8 Nome do Responsável legal:**1.9 RG:****1.10 Órgão Expedidor:****2 - Apresentação da Organização:****2.1. Histórico da organização** (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):**3. Apresentação do Projeto****3.1. Nome do Projeto:**

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto**4.1. Objetivo Geral:****4.2 Objetivo(s) Específico(s)** (listar no máximo 3)**5. Beneficiários****5.1. Beneficiários Diretos** (especificar):**5.2. Beneficiários Indiretos** (especificar):**6. Abrangência Geográfica** (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando-os)

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 029/2025/CMS/VILHENA/RO.**

Vilhena/RO, 20 de agosto de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 20 de agosto de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a atuação do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade contribuir com a gestão da saúde no âmbito dos princípios do Sistema Único de Saúde -SUS, particularmente quanto aos riscos sociais e epidemiológicos, direitos de cidadania, oferta de serviços, formulação de diretrizes e estratégias para o processo de planejamento;

Considerando que o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2022/2023, CHASSI: 8AP359AFPPU229233, Placa: RSZ9B97 foi adquirido através de Emenda Impositiva do Vereador Samir Ali, destinado ao Conselho Municipal de Saúde em 2021 e adquirido no ano de 2022, com contrapartida de recursos próprios, para uso afins do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que o veículo FIAT ARGO 1.0 – FLEX 2022/2023 – CHASSI: 9BD358ACVPYM29392 – PLACA: SLH3130, por meio do Termo de Doação nº1 /2023 do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados-FRBL 40, de 27 de Fevereiro de 2023;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 009/2023/CMS/VILHENA/RO, 24 de abril de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios que regulamentam o uso dos veículos destinados ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA.

Art. 2º – Fica aprovado que os veículos serão conduzidos, preferencialmente, por motorista oficial.

§1º – Os veículos poderão ser conduzidos por membros da Mesa Diretora, desde que devidamente habilitados, com o objetivo de garantir a autonomia e o funcionamento regular do CMS/VHA.

§2º – A Presidência do Conselho poderá, em caso de necessidade, delegar a função de condutor do veículo a outro conselheiro, desde que este esteja devidamente habilitado e a finalidade seja o cumprimento de atividades institucionais.

§3º – Nas viagens intermunicipais de longa distância, terá preferência a designação de motorista oficial, visando maior segurança e eficiência no deslocamento.

§4º – Os membros da Mesa Diretora que necessitarem utilizar o veículo institucional deverão solicitar autorização prévia à Presidência do colegiado, apresentando justificativa fundamentada quanto à necessidade do uso.

Art. 3º – Fica aprovado que o uso dos veículos será exclusivo para o atendimento das atividades institucionais do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA.

§1º – O membro da Diretoria ou conselheiro autorizado que estiver na posse do veículo será responsável por quaisquer danos causados ao mesmo durante o período de uso.

§2º – O uso do veículo institucional para fins particulares configura infração, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa, conforme a legislação vigente.

§3º – Quando não for possível a devolução imediata do veículo ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, este poderá ser guardado provisoriamente no pátio interno da Casa dos Conselhos.

§4º – Em caso de sinistro, o condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência do Conselho, abstendo-se de tomar qualquer atitude ou providência por conta própria, independentemente de ter sido ou não o responsável pelo ocorrido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da utilização dos veículos, incluindo impostos, seguro automóvel, combustível, lubrificantes, lavagens, revisões, trocas de pneus e demais despesas habituais de manutenção, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 029/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 030/2025/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 20 de agosto de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando os Artigos 198 a 200 da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Análise dos Instrumentos de Gestão do SUS;

Considerando o Memorando nº 041/2025/ASTEC/SEMUS, de 12 de junho de 2025, envio do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) -1º Quadrimestre/2025;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 1º Quadrimestre, exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 030/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 031/2025/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 403ª (Quadringentésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 20 de agosto de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/ CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal:

Considerando a Constituição Federal - Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando o Ofício nº 036/2025-GAB/SEMUS, de 11 de julho de 2025, Transferência Fundo a Fundo – Proposta nº 07009/2025-07, indicação Dep. Ezequiel Neiva:

Considerando a Tabela SIGTAP e Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS;
Considerando a Proposta nº 07009/2025-07;

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, proveniente da Proposta nº 07009/2025-07, no valor R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Cirurgia de Histerectomia, para atender as necessidades nas especialidades de cirurgia ginecológica voltada ao tratamento de afecções do aparelho geniturinário feminino, tais como histerectomia, miomectomia, ooforectomia, colpoperineoplastia, salpingectomia, entre outros, para atender às necessidades das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena/RO. (CNES: 2798484).

Ano	Conta	Proposta	Valor R\$	Objeto
Crédito 2025	71.122-2	07009/2025-07	R\$ 1.300.000,00	Cirurgia de Histerectomia, sendo a quantidade total de 535 procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da data de publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 031/2025/CMS/VILHENA-RO, nas

conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 032/2025/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 403ª (Quadringentésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 20 de agosto de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno. e;

Considerando justifica-se a aquisição do Eletrocardiógrafo para o acompanhamento de pacientes com leishmaniose, especialmente na forma visceral (calazar), que é clinicamente justificada considerando que frequentemente o tratamento envolve o uso de medicamentos como antimoniais pentavalentes (meglumina antimonato) ou anfotericina B, os quais podem causar toxicidade cardíaca, incluindo arritmias, alterações de condução elétrica (como prolongamento do intervalo QT) e bloqueios atrioventriculares.

Considerando a ampliação do objeto tem como objetivo o atendimento das necessidades do Laboratório Municipal João Luiz, referência para a rede municipal de saúde, visando ao fortalecimento da estrutura laboratorial e à melhoria contínua dos serviços de diagnóstico ofertados à população.

Considerando a justificativa pela necessidade de aprimorar a qualidade dos exames laboratoriais, aumentar a capacidade diagnóstica e garantir maior agilidade nos resultados, beneficiando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

Considerando que a aplicação desses recursos permanece alinhada à finalidade original da proposta, respeitando os princípios da economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme preconiza a legislação vigente.

Considerando o Ofício nº 20/2025/Laboratório João Luiz da Silva, de 31 de julho de 2025, solicitação de aprovação para ampliação de objeto – Proposta nº 21467.008000/1230-19. Repasse Fundo a Fundo:

Considerando o Memorando nº 052/2025/ASTEC/SEMUS, de 15 de agosto de 2025: solicitação de inclusão de pauta;

Considerando a ampliação de objeto da Proposta nº 21467.008000/1230-19; Recurso de Emenda Parlamentar, nº 30960005, indicação Expedito Netto:

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, para ampliação do objeto da Proposta nº 21467.008000/1230-19, no valor R\$ 18.472,90 (dezoito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de Atenção Especializada em Saúde, para atender as demandas do Laboratório Municipal João Luiz da Silva, unidade de referência para exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vilhena/RO, (CNES: 2789469).

Ano	Conta	Proposta nº	Valor R\$	Objeto
-----	-------	-------------	-----------	--------

Crédito 2024	Fundo Municipal de Saúde	21467.008000/1230-19	R\$ 18.472,90	01 (um) Microscópio óptico binocular. 01 (uma) Centrífuga de bancada para laboratório clínico. 01 (um) Eletrocardiograma.
--------------	--------------------------	----------------------	---------------	---

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o “BEM” a ser recebido.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da data de publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 032/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 033/2025/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, no dia 20 de agosto de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Ofício nº 103/2025/CONVÊNIOS-SEMUS, de 10 de junho de 2025, solicitação de Reprogramação de Saldo Remanescente – Proposta nº 07002/2023-05;

Considerando o Ofício nº 073/2025-GAB/SEMUS, de 15 de agosto de 2025; encaminhamento de Plano de Trabalho – Reprogramação de recursos para aquisição de materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 403ª (Quadringentesima Terceira) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho referente á reprogramação de recursos, repassado por meio de transferência do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, proveniente da Proposta nº 07002/2023-05, vinculada ao Processo SEI nº 0005.004.630/2023-16, no valor R\$ 102.175,08 (cento e dois mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos). O Plano de Trabalho intitulado tem como Proposta: Aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde, Carlos Roberto Mazalla (CNES: 7483309), UBS Setor 12 (CNES: 0109061), UBS Afonso Mansur de França (CNES: 2789396), UBS Setor Industrial (CNES: 2789418), UBS Leonardo Alves de Souza (CNES: 2789426), UBS Líro Hoesel (CNES: 2784653) e UBS Cristo Rei II (CNES: 7389841), com objetivo de promover melhores condições ambientais, conforto térmico, preservação de equipamentos e melhoria da qualidade do atendimento aos usuários e profissionais da Atenção

Primária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vilhena/RO.

Ano	Conta	Proposta nº	Valor R\$	Objeto
Crédito 2025	71.123-0	0700/2023-05	R\$ 102.175,08	Aquisição de materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o “BEM” a ser recebido.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da data de publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 034/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 015/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS (reformas e concertos de parques). Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 29 de agosto de 2025, pontualmente às 11h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 25 de agosto de 2025.

Presidente do Conselho Escolar
Alecçandra Toledo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOSTERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 289/2024
b) Licitação Nº : 1/2025
c) Modalidade : Concorrência
d) Data Homologação : 24/07/2025
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA.
f) Processo Adm Nº : 289/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1500117512003610614490510000	17000000	OBRAS E INSTALACOES
1500117512003610614490510000	65010000	OBRAS E INSTALACOES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Concorrência Pública):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP	28.229.256/0001-94	R\$ 20.404.000,00

LOTE	ORD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA CONFORME TERMO FIRMADO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES	SERV	1	20.404.000,00	20.404.000,00

Vilhena, 24 de Julho de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral do SAAE
Decreto Municipal nº 62.450/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
Livro 001 Fls. 22 Vol. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

Processo Administrativo nº. 162/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.
Contratado: PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.331.865/0001-94.
Objeto: prorrogação do Contrato n.º 028/2024, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, bem como seu reajuste em conformidade com a Justificativa ID nº 1178882, Planilha contratual ID nº 1178883, Parecer Jurídico nº 513/2025/PGM e Processo Administrativo nº 162/2024, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

Valor: R\$ 23.670,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta reais)

Data: 31.07.2025

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**